

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 15/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0013425-94.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária

Gratuita

Requerente: Condominio Terra Nova São Carlos

Requerido: Gabriel Bruno e outro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Condomínio Residencial Moradas São Carlos I impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita requerida por Gabriel Bruno e Adriana de Carvalho Bruno, alegando que estes não comprovaram a falta de recursos para atender as despesas processuais, não bastando a declaração de hipossuficiência. Pede o indeferimento do benefícios. Documentos às fls. 10/11.

Os impugnados manifestaram-se às fls. 14/17 dizendo que basta a simples afirmação de hipossuficiência para obter os respectivos favores legais.

É o relatório. Fundamento e decido.

O impugnante não exibiu prova documental capaz de desmerecer a presunção de hipossuficiência estabelecida desde que os autores-impugnados exibiram nos autos declaração desse estado. De fato, essa declaração tem força relativa para a obtenção dos favores da gratuidade. Para derruí-la exige-se da parte contrária prova bastante da capacidade financeira dos declarantes no sentido de que reúnem condições para o atendimento das despesas processuais, a qual não veio para os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

O fato dos impugnados morarem no condomínio por terem adquirido imóvel no valor de fl. 5 não basta para afastar aquela presunção.

Os autores fazem jus à assistência judiciária gratuita. A declaração de hipossuficiência que apresentaram não foi contrariada de modo probatório pelo réu.

JULGO IMPROCEDENTE o incidente. Não incidem custas e nem honorários advocatícios.

P.R.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA